

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO - ICHI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - PPGGEO

NORMA COMPLEMENTAR PPGGEO/ICHI N° 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Geografia da FURG.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA, considerando:

- a. A Portaria CAPES N° 133, de 10 de julho de 2023, regulamenta a possibilidade de acúmulo de bolsas de pesquisa da CAPES com atividade remunerada, visando fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação.
- b. A Instrução Normativa PROPESP/FURG N° 2, de 30 de agosto de 2023, determina que os Programas de Pós-Graduação devem estabelecer normativas internas para regulamentar os critérios de permissão ou vedação do acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos, de acordo com a natureza do PPG.

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Geografia permite o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas, de acordo com os seguintes critérios:

- I – terão prioridade, no momento da distribuição de bolsas CAPES, os discentes que não possuem atividades remuneradas e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomento; e
- II - após terem sido contemplados todos os discentes aptos ao recebimento de bolsa, que não tenham atividade remunerada ou outros rendimentos, as bolsas poderão ser atribuídas a estudantes que possuem atividades remuneradas e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomento públicas.

Art. 2º A implementação de bolsa CAPES para discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos seguirá a seguinte ordem de priorização:

- a) discentes que ingressaram por ações afirmativas;
- b) discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e
- c) professores e demais profissionais que atuam na educação básica municipal ou estadual.

Art. 3º Para o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos o(a) candidato(a) a bolsista deverá apresentar ao PPGGeo:

- a) documentos comprobatórios do Art. 2º; e
- b) plano de atividades que evidencie a conciliação de atividades laborais com as atividades do programa de pós-graduação, sendo que o beneficiário deverá dedicar, no mínimo, 20 horas semanais ao PPGGeo.

Art. 4º Compete à Comissão de Bolsas e Finanças do PPGGeo a aplicação e cumprimento do que determina esta Instrução Normativa e das normativas internas do PPG sobre o assunto.

Parágrafo único. Havendo descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) bolsista no que diz respeito ao plano de atividades, a Comissão de Bolsas e Finanças irá recomendar a suspensão da bolsa por desempenho insatisfatório.

Art. 5º A Coordenação do PPGGeo é responsável pelo registro, na Plataforma Sucupira, dos casos de acúmulo de bolsa.

Art. 6º A permissão de acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos não isenta o beneficiário de cumprir suas obrigações junto ao PPGGeo e à CAPES.

Art. 7º O disposto nesta Norma Complementar entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2023.

Cristiano Quaresma de Paula
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia – PPGGeo